



**Prefeitura de
SOROCABA**

Gabinete da Prefeita

SERIM-OF- 100/2020

EM

J. AO PROJETO

**FERNANDO DINI
PRESIDENTE**

Sorocaba, 22 de abril de 2020

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0092, datado de 5/3/2020, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 383/2019, de autoria da nobre Edil Iara Bernardi, que institui o Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens, tendo como parâmetro o Acordo Setorial Nacional em vigor previsto no art. 34 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, adequando-o às características, peculiaridades e potencialidades desta municipalidade e o Programa de Manejo de Resíduos Sólidos no âmbito do município de Sorocaba.

Com relação ao PL supramencionado, informamos conforme esclarecimentos das secretarias:

Secretaria de Serviços Públicos e Obras – SERPO:

A logística reversa envolve o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, além do consumidor final e cooperativas de catadores, pois a lei entende que toda a cadeia de produção e consumo tem responsabilidade compartilhada pela destinação das embalagens. O papel de cada integrante dessa cadeia de processo foi definido por meio do Acordo Setorial para a Logística Reversa de Embalagens Pós-consumo, assinado em 2015 pelo Ministério do Meio Ambiente e por 26 entidades setoriais e o extrato do acordo foi publicado no Diário da União, de 27/11/2015.

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo. De acordo com o Art. 2º da Resolução SMA nº 45/2015, “São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo desses itens”.

Para atendimento dessa obrigação, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB podem, a seu critério, celebrar Termos de Compromisso visando ao acompanhamento e implementação dos sistemas de logística reversa.

Além disso, a CETESB exigirá o cumprimento dessa Resolução como condicionante para a emissão ou renovação da licença de operação.

Nesse sentido, a CETESB, na Decisão de Diretoria nº 114/2019/P/C, de 23 de outubro de 2019, estabeleceu o “Procedimento para a incorporação da Logística Reversa no

RECEBEMOS

27/10/2020

IARA BERNARDI
VEREADORA

SERIM-OF-100/2020



**Prefeitura de
SOROCABA**

Gabinete da Prefeita

instrumento de operacionalização está ausente no texto apresentado, cabe, portanto, uma melhor discussão do pretendido.

Ante o exposto, entendemos que o mencionado PL, não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO TAVARES DA MOTA

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

PROT. MUN. SOROCABA 24/06/2020 14:08:39 12 5/5

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP